

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR102016027167-3	N.º de Depósito PCT
n. ao Pealao:	BR 1020 10027 107-3	N. de Deposito PC

Data de Depósito: 21/11/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG); FAPEMIG -

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS (BRMG)

Inventor: ALISSON RONIERI CADORE; LEONARDO CRISTIANO CAMPOS;

RODRIGO GRIBEL LACERDA

Título: "Método de detecção seletiva de hidrogênio e uso"

2 - FERRAMENTAS DE BUSCA

X	EPOQUE	х	ESPACENET	X	PATENTSCOPE	X	ResearchGate; PatentLens; Academia.Edu; Pubchem; Google Patents; Bdtd.ibict.br
	DIALOG		USPTO	X	SINPI	X	Derwent/Clarivate
X	CAPES		SITE DO INPI	Χ	STN	X	Siscap

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US 2006/0213251	A1	28/09/2006	N,I,Y

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Uddin, M. A.(2015). Graphene Based Heterojunctions for Nano-Electronic and Sensing Applications. (Doctoral dissertation). https://scholarcommons.sc.edu/etd/3137	2015	N,I,Y
F. SCHEDIN; A. K. GEIM; S. V. MOROZOV; E. W. HILL; P. BLAKE; M. I. KATSNELSON; K. S. NOVOSELOV. Detection of individual gas molecules adsorbed on graphene. Nature materials VOL 6 SEPTEMBER 2007 www.nature.com/naturematerials . p.652-655.	2007	N,I,Y
Antonio Di Bartolomeo. Graphene Schottky diodes: An experimental review of the rectifying graphene/semiconductor heterojunction, Physics Reports Volume 606, 8 January 2016, Pages 1-58.	2016	N,I,Y

\sim		~
()he	コロノコム	YOUG:
CDS	ervaç	JUES.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Adailson da Silva Santos Pesquisador/ Mat. Nº 2335762 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.° do Pedido: BR102016027167-3 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/11/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 240/19, de 03/07/2019.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016027167-3

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Observa-se que há erro material na numeração das páginas do relatório descritivo.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Adailson da Silva Santos Pesquisador/ Mat. Nº 2335762 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11